

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE.

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595/0001-77, com sede na Rua Sarmento Leite, nº 245, em Porto Alegre, RS, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Drª. Lúcia Campos Pellanda, adiante denominada **UFCSPA**, e, de outro lado, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.815.000/0001-68, com sede na Rua Professor Annes Dias, nº 295, em Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo seu Provedor, Alfredo Guilherme Englert, adiante denominada **SANTA CASA**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

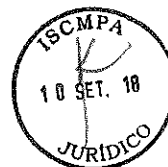
I - CONSIDERANDO os laços indissociáveis existentes entre as Instituições ora cooperadas;

II - CONSIDERANDO as disposições contidas na Cláusula Primeira do Convênio vigente firmado pelas partes ora envolvidas em 14 de junho de 2010, e aditado, respectivamente, em 14 de junho de 2012 e 14 de junho de 2014, 14 de junho de 2016 e 24/04/2017;

III - CONSIDERANDO que a SANTA CASA dispõe de espaço físico localizado no estacionamento área 6 de suas dependências;

IV - CONSIDERANDO que a UFCSPA é proprietária de manequins simuladores;

V - CONSIDERANDO que às partes têm interesse em criar um **Centro de Simulação Realística**, a ser utilizado tanto pelos alunos do curso de graduação e pós-graduação da UFCSPA, quanto pela SANTA CASA;



As partes, em consenso, resolvem o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem como objeto a criação e a operacionalização de um Centro de Simulação, a ser localizado nas dependências do estacionamento da área 6 da SANTA CASA, em ação conjunta com a UFCSPA, com a finalidade de utilização compartilhada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A localização e a obra para sede do Centro de Simulação foi de responsabilidade da SANTA CASA, e encontra-se concluída, tendo a SANTA CASA arcado com todos os custos necessários à realização do projeto e da execução do empreendimento, incluindo o mobiliário necessário, excetuado aqueles consignados no termo de cessão, anexo a este convênio, que são de propriedade da UFCSPA.

Parágrafo Primeiro: A SANTA CASA, além da obrigação contida no "caput", responderá pela gestão do Centro de Simulação, em consenso com a UFCSPA, devendo haver relatórios das atividades para conhecimento, controle e avaliação de ambas instituições semestralmente.

Parágrafo Segundo: Cada parte disporá dos recursos humanos e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades a si pertencentes, incluindo limpeza, técnicos e demais profissionais, sem qualquer custo ou ônus para a outra parte.

Parágrafo Terceiro: A Coordenação Técnica do Centro de Simulação será de responsabilidade da UFCSPA e SANTA CASA, sendo exercida por profissional membro do corpo clínico e professor, a ser indicado e nomeado conforme os termos do Convênio mantido entre ambas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os manequins a serem utilizados no Centro de Simulação, bem como demais os equipamentos técnicos necessários, são de propriedade da UFCSPA, sendo ela a responsável pela manutenção dos mesmos.

Parágrafo único: Os manequins estarão no Centro de Simulação à título de cessão, conforme o TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO NÃO ONEROSO DE



EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS Nº 01/2018 – CONVÊNIO UFCSPA X ISCMPA – CENTRO DE SIMULAÇÃO REALÍSTICA, que integra o presente convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA:

A UFCSPA e a SANTA CASA utilizarão o Centro de Simulação prioritariamente para o treinamento de simulação em situações clínicas e cirúrgicas pelos seus alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, bem como professores e membros do corpo clínico, profissionais técnicos e demais profissionais com agendas a serem programadas de maneira compartilhada e com divisão equânime de horários.

Parágrafo único: A UFCSPA é responsável pela contratação do seguro de acidentes pessoais para seus alunos.

CLÁUSULA QUINTA:

A UFCSPA e a SANTA CASA utilizarão o Centro de Simulação para a realização de cursos a serem ministrados para as comunidades interna e externa às Instituições, conforme seus interesses, com agendas a serem programadas e compartilhadas de forma equânime.

Parágrafo Primeiro: As receitas oriundas de eventuais cursos desenvolvidos no Centro de Simulação serão do centro de custo criado para o mesmo na Santa Casa.

Parágrafo Segundo: Destas receitas, após deduções dos custos de manutenção do Centro, atribuídos à SANTA CASA e à UFCSPA, serão repassados à UFCSPA 20% do resultado líquido disponível, sendo considerado no estabelecimento deste percentual a destinação permanente do imóvel por parte da Santa Casa, o custo do investimento aplicado pela mesma conforme a caput da Cláusula Segunda e o uso ordinário preponderante por parte dos estudantes da UFCSPA, entre outros aspectos.

CLÁUSULA SEXTA:

O treinamento para a utilização dos manequins ficará a cargo do fornecedor dos produtos, comprometendo-se o Coordenador Técnico do Centro de Simulação a contatar com o fornecedor e agendar o treinamento e demais aspectos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Cada parte responde pelos profissionais a si vinculados em atividade na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, restando estabelecido que não haverá vínculo



empregatício nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza com relação ao presente, que não às aqui expressamente previstas.

CLÁUSULA OITAVA:

O TERMO DE CONVÊNIO terá vigência pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA:

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo e sem qualquer ônus, se não houver mais interesse na sua manutenção, mediante comunicação escrita a ser enviada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único: No caso de rescisão ocorrer durante os 5 (cinco) primeiros anos de vigência do termo, as partes farão um acerto de contas no que se refere ao investimento de cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que, após comprovadamente notificada, deixar a parte infratora de sanar a irregularidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Qualquer concessão ou tolerância por parte dos interessados, não implicará em modificação das disposições aqui constantes, sendo que qualquer alteração somente terá validade se feita por termo aditivo na mesma forma do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem, de comum acordo, a Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

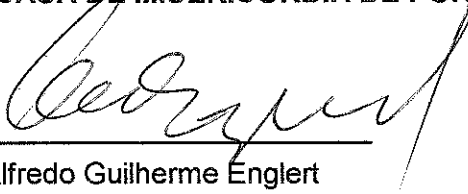
E por estarem assim acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



[Continuação página de assinaturas do Termo de Convenio firmado em 10/09/2018 entre Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre e Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre]

Porto Alegre, 10 de setembro de 2018.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE:



Alfredo Guilherme Englert
Provedor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE:



Lucia Campos Pellanda
Reitora da UFCSPA

Dr^a. Lucia Campos Pellanda
Reitora

TESTEMUNHAS:



Nome: MÁRCIA DIAS DE OLIVEIRA
CPF: 961 684.200-53



Nome: MAGNO CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF: 058 48226020

Magno Carvalho de Oliveira
Assessor I do Gabinete da Reitoria
UFCSPA

